



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 18/2016

PROCESSO nº 08700.001718/2015-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA IMUNE DEDETIZADORA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETEIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COMBATE A ANIMAIS PEÇONHENTOS E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3454206 – SSP/SC e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

IMUNE DEDETIZADORA LTDA., inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº 18.576.477/0001-85, com sede na Rua 3 Chácara 46B Lote 52 - Vicente Pires / DF, CEP 72.056-75, fone (61) 3383-6139/ 3053-6591, e-mail imunededetizadora@gmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, Sr. **OSVALDO DE SOUZA TAVARES**, brasileiro, Identidade nº 2.536.692 SSP/DF CPF nº 015.097.121-43, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.001718/2015-22**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 119/2016/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU (nº SEI 0249017), datado de 07/10/2016, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.001718/2015-22**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da Dispensa de Licitação nº 10/2016, tendo como amparo legal o artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: **dedetização por sistema de termonebulização (FOG), desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos** nas dependências do prédio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Imóvel	Área Total (m²)
Edifício Carlos Taurisano - Conselho Administrativo de Defesa Econômica	12.517,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao Projeto Básico (nº SEI nº 0138237) e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.001718/2015-22**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, b, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Serviços de desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e desalojamento de pombos e morcegos das instalações do edifício pertencente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos e deverão ser realizados em todos os ambientes do respectivo prédio tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, áreas de poços dos elevadores, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas do refeitório, áreas da biblioteca, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, áreas das escadas do prédio, áreas dos forros, áreas dos jardins, hall de entrada do órgão e outros locais determinados pelo Contratante.

5.2. **Metodologia do serviço de dedetização por sistema de termonebulização (FOG), desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos:**

5.2.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais relacionados no subitem 4.2;

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantem o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários.

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

d) Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana.

5.3. **Metodologia de aplicação da desratização:**

5.3.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas especificadas no item onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

5.3.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para controle de ratos;

5.3.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

5.4. **Metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização.**

5.4.1. Uso de produtos em pó, de contato e dispersível na água aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate: formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;

5.4.2. Os produtos utilizados nos espelhos d’água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

5.5. **Metodologia de aplicação para os produtos desalojantes de pombos e morcegos.**

5.5.1. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinsetização contra piolhos – pichilingas).

5.5.2. A Contratada deverá inicialmente aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos.

5.5.3. Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem de baixa toxicidade humana;
- e) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS APLICAÇÕES

7.1. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

7.2. Especificação e quantidade das aplicações:

Tipo de Serviço	Periodicidade	Quantidade Anual
dedetização por sistema de termonebulização (FOG), desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos	uma aplicação a cada 03(três) meses	4 (quatro) aplicações por ano

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

- 8.1. A Contratada deverá executar uma aplicação Geral logo após a assinatura do Contrato.
- 8.2. A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação.
- 8.3. A Contratada obrigará-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Divisão de Logística - DLOG, responsável pela administração do Prédio, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, escorpiões, etc. que porventura venham a surgir, nos 90 (noventa) dias subsequentes à aplicação, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido em decorrência da aplicação anterior, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 8.4. A Contratada deverá dar um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação.
- 8.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço **não implicarão em qualquer ônus** adicional ao contrato.
- 8.6. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

- 9.1. O Contratante proporá um cronograma físico para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, com início dos serviços em 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, contendo especificação dos serviços, locais e períodos de execução etc.
- 9.2. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente. ART, 13º RDC 52/2009, ANVISA/MS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO HORÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados sempre após o horário normal de expediente (após as 18h) ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do CADE.
- 10.2. O CADE promoverá o agendamento dos serviços, por telefone e e-mail, notificando a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.
- 10.4. Antes da execução dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização a contratada deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:
 - a) Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação;
 - b) Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local);
 - c) Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas;
 - d) Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados, obedecendo rigorosamente às instruções contidas neste Projeto Básico.
- 11.2. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CADE.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 11.6. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.
- 11.7. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Empresa em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços.
- 11.8. Os serviços serão executados sempre após o horário normal de expediente (18h) ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do CADE, devendo ser solicitada formalmente sua autorização à fiscalização.
- 11.9. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, produtos, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Empresa.
- 11.10. A Empresa não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- 11.11. A Empresa responsável pela realização dos serviços, sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 11.12. A Empresa contratada deverá ter em seu quadro profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços hora contratados devendo estar em conformidade com a resolução RDC 52/2009, ANVISA/MS.
- 11.13. Deverá ser apresentado, antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas, a contratada deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Logística - DLOG.
- 11.14. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- 11.15. A Contratada fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme **Norma Regulamentadora nº 6/MTE**.
- 11.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes.
- 11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 11.18. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto da contratação.
- 11.20. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 11.21. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 11.22. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 11.23. A empresa não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.
- 11.24. A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão da "FOG", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros do Distrito Federal o uso deste produto e a data de sua aplicação.
- 11.25. Concluída a desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de qualquer entulho, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 11.26. Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Divisão de Logística - DLOG.
- 11.27. Quando da execução dos serviços, deverão ser observados procedimentos específicos, bem como empregados produtos e técnicas diferenciadas nas seguintes áreas: refeitório, biblioteca e copas, utilizando-se produtos eficientes e adequados nessas instalações, desde que previamente aprovados pelo CADE.
- 11.28. Em todas as aplicações deverão ser empregados produtos domissanitários.
- 11.29. Os serviços corresponderão a quatro aplicação de cada produto, a cada 03 (três) meses.

- 11.30. Os serviços serão executados de forma parcelada e por metragem quadrada, respeitados os locais e períodos de execução determinados no cronograma.
- 11.31. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todos os ambientes.
- 11.32. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante da Administração, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e da Portaria Cade 271/2015, que anotárá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 12.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 12.4. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida
- 12.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos á execução do Contrato a ser firmado entre às partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 12.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 12.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 12.10. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 12.11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 13.1.1. Considera-se:
- I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
 - II - **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
 - III - **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 13.1.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 13.1.3. Após a assinatura do contrato, o Cade promoverá reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 13.1.4. O contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.
- 13.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.
- 13.1.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.1.6. O contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 13.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade

demandada;

II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

III - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

IV - a satisfação do público usuário.

13.2.1. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos:

14.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empresa;

14.1.2. **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após os decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor unitário da aplicação
02	0,4% por dia sobre o valor unitário da aplicação
03	0,8% por dia sobre o valor unitário da aplicação
04	1,6% por dia sobre o valor unitário da aplicação
05	3,2% por dia sobre o valor unitário da aplicação
06	4,0% por dia sobre o valor total do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações do CADE.	05
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	04
06	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e de seus anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
08	Atender as demandas relativas à prestação dos serviços.	03

15.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura da empresa.

15.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o contratado que:

16.1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.1.2. apresentar documentação ou declaração falsa;

16.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

16.1.4. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

- 16.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.7. cometer fraude fiscal.
- 16.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 16.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 16.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 16.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;
- 16.6. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 16.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contratos e nas demais cominações legais;
- 16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei n° 8.666/93.
- 16.11. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **18 de novembro de 2016**, não permitindo a sua prorrogação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.
- 18.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 17.2.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.9. Será considerada extinta a garantia:

20.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 5 (cinco) dias úteis**, após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes.

21.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

21.3. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

21.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008.

21.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia prestada e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso remanesçam valores devidos ao CONTRATANTE, será promovida a cobrança administrativa e/ou judicial, se necessário.

21.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.7. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

21.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

21.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -

II - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

IV - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

21.10. O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.11. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, o CADE reserva-se no direito de suspender o pagamento para a averiguação da proporção do que foi efetivamente e corretamente executado.

21.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou falta de alguma documentação exigida, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programas de Trabalho nº 14.422.2081.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.78, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800284.

22.1.1. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

23.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)**, correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, conforme especificações abaixo:

Item	Serviço	Qtd	Unidade	Valor unitário	Valor Global
1	Dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos	4	m²	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

24.2. O CADE poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental da contratada:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume

possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe, na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

c) o Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.

24.3. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

24.4. Seguindo essa linha, o art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, observa que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

24.5. Nestes termos, o contratado deve seguir as especificações do art. 6º da mesma Instrução Normativa, que exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que, quando couber, devem ser exigidos na contratação de serviços:

a) que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

e) que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

f) que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

24.6. Implica-se, ainda, a contratada a utilização de produtos na prestação do serviço contratado com as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos à saúde humana;

e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

f) não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados;

24.7. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nas subcláusulas anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico.

25.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Contratada, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Souza Tavares, Usuário Externo**, em 17/11/2016, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/11/2016, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 17/11/2016, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 17/11/2016, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266701** e o código CRC **4144C424**.